

Despacho normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, conjugado com o artigo 13.º do Despacho n.º 9403/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 107, de 2 de junho, nomeio, a Exma. Sr.ª Doutora Ana Maria da Conceição Belchior, como Diretora do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 11 de dezembro de 2015.

10 de dezembro de 2015. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

209240612

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 41/2016

Nos termos da Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 1857/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 06 de outubro de 2015, no âmbito da qual me foram delegadas as competências atribuídas àquele órgão pelas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados (Regulamento n.º 330-A/2008 de 24 de junho, publicado na 2.ª série, DR n.º 120, Suplemento de 2008-06-24, p. 27648(2) a 27648(4); alterado pela deliberação n.º 1733/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 188 de 27 de setembro de 2010; alterado pela deliberação n.º 1551/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 152 de 6 de agosto de 2015), e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2015, decido:

1 — Subdelegar as competências constantes das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2, do artigo 1.º, do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados (Regulamento n.º 330-A/2008 de 24 de junho, publicado na 2.ª série, DR n.º 120, Suplemento de 2008-06-24, p. 27648(2) a 27648(4); alterado pela deliberação n.º 1733/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 188 de 27 de setembro de 2010; alterado pela deliberação n.º 1551/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 152 de 6 de agosto de 2015)

a) Na Senhora Dra. Paula Fernando, Vogal do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, com o pelouro do Acesso ao Direito e aos Tribunais, para a área dos Municípios de Alcobaça, Nazaré, Porto de Mós, Batalha, Castelo Branco, Vila Velha de Ródão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei, Arganil, Góis, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Lousã, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra, Penacova, Vila Nova de Miraes, Penela, Tábua, Covilhã, Belmonte, Fundão, Cantanhede, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Mira, Alvaiázeres, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pera, Pedrógão Grande, Pombal, Soure, Alcanena, Ferreira do Zêzere, Ourém, Tomar e Torres Novas.

b) Na Delegação de Aveiro da Ordem dos Advogados, para a área dos Municípios de Águeda, Sever do Vouga, Anadia, Mealhada, Oliveira do Bairro, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Ilhavo e Vagos.

c) Na Delegação da Guarda da Ordem dos Advogados, para a área dos Municípios de Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Manteigas, Mêda, Penedono, Pinhel, Trancoso, Aguiar da Beira, Vila Nova de Foz Côa, Celorico da Beira e Sabugal.

d) Na Delegação de Leiria da Ordem dos Advogados, para a área dos Municípios de Leiria e Marinha Grande

e) Na Delegação de Viseu da Ordem dos Advogados, para a área dos Municípios de Mangualde, Penalva do Castelo, Oliveira de Frades, Santa Comba Dão, Carregal do Sal, Mortágua, S. Pedro do Sul, Sátão, Vila Nova de Paiva, Tondela, Viseu, Vouzela, Fornos de Algodres, Gouveia, Nelas, Oliveira do Hospital e Seia,

2 — Não conferir a faculdade de subdelegação das competências constantes das alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* deste despacho.

3 — Determinar a ratificação de todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pela Senhora Dra. Paula Fernando, Vogal do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados; pela Delegação de Aveiro da Ordem dos Advogados; pela Delegação da Guarda da Ordem dos Advogados; pela Delegação de Leiria da Ordem dos Advogados e pela Delegação de Viseu da Ordem dos Advogados, desde o dia 14 de fevereiro de 2014.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, *Amaro Jorge*.

209238701

ORDEM DOS ARQUITECTOS

Regulamento n.º 46/2016

Proposta de regulamento do Colégio de Arquitetos Urbanistas da Ordem dos Arquitetos

A Ordem dos Arquitetos tem por fim assegurar a salvaguarda do interesse constitucional por um correto ordenamento do território e por um urbanismo de qualidade, incumbindo-lhe, em particular, conceder os títulos de especialidade profissional em urbanismo.

Neste quadro, e para além dos atos próprios reservados a arquitetos, os arquitetos intervêm de forma ativa em estudos, projetos, planos e atividades de consultoria, gestão, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao ordenamento do território e urbanismo.

A intervenção dos arquitetos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo tem vindo a ser enquadrada pela Ordem dos Arquitetos, através do Colégio de Urbanismo (“Colégio”), cuja constituição inicial, sob a designação “Colégio de Especialidade de Urbanismo”, foi aprovada em Assembleia Geral da Ordem dos Arquitetos, realizada no dia 30 de outubro de 2003.

A constituição do Colégio teve subjacente (i) o reconhecimento de que o ordenamento do território e o urbanismo são matrizes do interesse público da arquitetura; (ii) as moções de orientação aprovadas no 1.º Congresso da Ordem dos Arquitetos em que se advoga a criação das especialidades, nomeadamente a de urbanismo, tendo por princípio a organização de grupos científicos e de reconhecimento curricular, sem restrições para os arquitetos relativamente aos atos próprios da profissão consignados no Estatuto; (iii) a Diretiva 2005/36/CE, de 7 de setembro (v. g. artigo 46.º), que prevê entre as capacidades que a formação do arquiteto deve assegurar conhecimentos adequados em matéria de urbanismo, ordenamento e competências relacionadas com o processo de ordenamento; (iv) o facto de, na constituição das equipas responsáveis para planos urbanísticos consignados no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, ser sempre obrigatória a presença do arquiteto; (v) a crescente autonomização da área disciplinar do ordenamento do território e do urbanismo.

O Colégio, anteriormente enquadrado pelo Estatuto da Ordem dos Arquitetos (aprovado por via do Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, n.º 1 do respetivo artigo 31.º), encontra-se igualmente enquadrado pelo artigo 33.º da atual versão do Estatuto da Ordem dos Arquitetos aprovada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto que o conformou com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Nos termos deste preceito, podem ser constituídos colégios com funções de estudo, formação e divulgação, no domínio da arquitetura, sempre que estejam em causa áreas com características técnicas e científicas particulares, que assumam importância cultural, social ou económica e impliquem uma especialização do conhecimento ou da prática profissional, tal como é a área do ordenamento do território e do urbanismo.

O Colégio não constitui colégio de especialidade para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo a respetiva constituição e modo de funcionamento definidos pelo presente regulamento interno.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea *v)* do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento do Colégio de Arquitetos Urbanistas que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

O Conselho Nacional de Delegados, ao abrigo da alínea *d)* do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conjugado pelo artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto na sua reunião de 21 de novembro, aprova o seguinte:

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, em cumprimento do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz publicar o projeto de Regulamento do Colégio de Arquitetos Urbanistas para consulta pública dos interessados, nos próximos 30 dias, que se propõe apresentar ao Conselho Nacional de Delegados.

No âmbito do processo de Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico consulta.publica@ordemdosarquitectos.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem ou nas Secções Regionais Norte e Sul (A/C da Comissão de Coordenação. Regulamentos EOA, Travessa do Carvalho 23, 1249-003 Lisboa ou na Rua de D. Hugo, n.º 5-7, 4050-305 Porto).